



PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

"DISPÕE SOBRE O 1º TERMO ADITIVO, PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGIÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 118/2023-PMC."

WILZA MENDES DA SILVA inscrita no CPF/MF sob o nº 395.871.932-53, portadora da OAB/PA nº 17.492, residente e domiciliada à Rua Dr. Justo Clermont, nº 595, Bairro Centro, Município de Colares/PA, responsável pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Colares/PA, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Conta dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Resolução nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou o processo Administrativo Nº 2024/2410, referente ao contrato Nº 118/2023-SMS/PMC, cujo objeto é 1º Termo Aditivo do contrato para prorrogação de prazo de vigência do referido contrato, conforme abaixo melhor se especifica:

I - RELATÓRIO:

Tratam os autos do processo de pedido do 1º Termo aditivo de prorrogação de prazo de vigência por mais 12 (DOZE) meses referente ao processo Administrativo o nº 2023/1234, Credenciamento Público nº 001/2023, contrato nº 118/2023-PMC com a empresa **ON SAÚDE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. CNPJ Nº 38.086.505/0001-93.**

Na oportunidade, a Secretária Municipal de Saúde, solicitou o aditamento para prorrogação da vigência conforme anexos ao processo: justificativa, minuta do aditivo, cópia do contrato,

Minuta do 1ª Termo aditivo onde consta na Cláusula segunda justificativa para aditivo do contrato prorrogação da vigência passando a vigência pelo período de 19/08/2024 a 18/08/2024, cláusula terceira Dotação orçamentária, Parecer Jurídico Nº 268/2024, favorável sem recomendação.

É o breve relatório.

II- DA ANÁLISE DO PROCESSO.

A análise foi instruída com base no art. 57, II e § 2º da Leis 8.666/1993, a documentação que se refere ao aditivo de contrato, protocolo contendo os seguintes documentos: solicitações para o aditivo, justificativa para 1º aditivo, termo de autuação, minuta do aditivo, parecer Procuradoria.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 2o Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato



III – DA CONCLUSÃO:

O 1º Termo Aditivo em análise encontra-se revestido das formalidades legais; podendo da continuidade nos atos sequências, vez que, a situação concreta esta devidamente justificada conforme artigo da Lei acima citada e os documentos coligidos aos autos.

Recomendo a publicação do referido termo nos canais de comunicação do município.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento.
À elevada apreciação superior.

Colares, 08 de Agosto de 2024.

WILZA MENDES DA SILVA
Controle Interno
Dec. Nº 001/2021